



## DECISÃO COREN-PR Nº 121 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera ad referendum do Plenário do Coren/PR, decisão COREN/PR Nº 077/2024 que dispõe sobre o pagamento de diárias, auxílio representação e jeton, e a concessão de passagens aos empregados, colaboradores e conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, e dá outras providências.*

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN-PR**, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Coren/PR.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 740 DE 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as diárias, jetons e auxílio representação no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 50, inciso X do Regimento Interno do Coren/PR, que confere a Presidente da Autarquia resolver questões de ordem, ou praticar em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira reunião que se seguir;

**CONSIDERANDO** a urgência na adequação da Decisão COREN/PR Nº 077/2024, aos preceitos previstos a Resolução COFEN Nº 740 de 27 de fevereiro de 2024;

### **DECIDE**

**Art.1º** O art. 19, § 1º da Decisão Coren/PR Nº 077/2024, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art.19 (...)

§ 1º (...)

V - Demais membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele."

**Art.2º** O art. 23 da Decisão Coren/PR Nº 077/2024, passa a vigorar acrescido do § 5º:

"Art. 23 (...)

§5º O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento)."

**Art.3º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Ethelly Feitosa Rodrigues Santos**

Coren-PR 104.753-ENF

Presidente

**Daniele Fabris**

Coren-PR 202.932-ENF

Presidente

**Queli Cristina Kanarski**

Coren-PR 955.458 - TE



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Secretário(a)**, em 06/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Presidente**, em 06/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUELI CRISTINA KANARSKI - Coren-PR 955.458-TEC, Tesoureiro(a)**, em 06/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0501209** e o código CRC **9774F6F2**.